EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO · SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Objeto	Credenciamento de cartórios extrajudiciais para a prestação de serviços notariais e de registro — buscas, certidões, procurações, reconhecimento de firmas, autenticações, registros, averbações e demais atos da Tabela Oficial de Emolumentos do TJMG — sob demanda da Administração Municipal.
Fundamento	Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79, I (contratação paralela e não excludente).
Forma	Eletrônica, pela plataforma **www.licitanet.com.br**.
Inscrições	A partir de **05/11/2026, às 13h05min** (horário de Brasília), de forma contínua, durante toda a vigência do credenciamento.
Análise documental	A cada **15 (quinze) dias**, pela Comissão de Contratação.
Vigência	**12 (doze) meses**, contados da publicação deste Edital.
Remuneração	Emolumentos e TFJ fixados na Tabela Oficial (Lei Estadual nº 15.424/2004 — Portaria nº 8.664/CGJ/2025 ou a que a suceder). Sem disputa de preços.
Valor estimado	**R$ 550.450,00** (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), para 12 meses.
Distribuição	Rodízio (revezamento) entre os credenciados da mesma especialidade, nos termos do item 11.
Contato	Setor de Licitação · licitacao@araxa.mg.gov.br · (34) 3691-7022 / 3691-7145

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por intermédio do Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP 38.180-802, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, da Procuradoria-Geral do Município, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Serviços Urbanos e Segurança Pública, torna público que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.935/1994, pela Lei Federal nº 10.169/2000, pela Lei Estadual nº 15.424/2004, pelo Decreto Municipal nº 1.694/2024 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições deste Edital e de seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – Todas as referências de tempo deste Edital observam o horário oficial de Brasília/DF.

II – As comunicações relativas a este procedimento serão realizadas pela plataforma **www.licitanet.com.br**, pelo e-mail indicado pelo interessado no cadastro e, quando exigido, pelo DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, cabendo ao interessado acompanhá-las.

III – O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos deste Edital inscrever-se a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

IV – O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos**, e pelos membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.704 de 17 de setembro de 2026.

ANEXOS (INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO)

Anexo	Documento
I	Termo de Referência
II	Portaria nº 8.664/CGJ/2025 — Tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária (exercício 2026)
III	Modelo de Procuração
IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
V	Modelo de Declaração de que não é Servidor
VI	Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
VII	Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
VIII	Modelo de Declaração Nominando Tabelião(ães), Substituto(s) e Escrevente(s) Autorizado(s)
IX	Modelo de Requerimento de Credenciamento
X	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

FLUXO DO CREDENCIAMENTO

01 Inscrição	02 Análise	03 Resultado	04 Recurso	05 Homologação	06 Contrato	07 Demanda	08 Pagamento
upload dos documentos na plataforma	quinzenal, pela Comissão	plataforma e DOMA	3 dias úteis	lista de credenciados	assinatura e PNCP	AES por rodízio	até 30 dias

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de cartórios extrajudiciais para a prestação de serviços notariais e de registro, compreendendo a realização de buscas, emissão de certidões, lavratura de procurações, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações e demais atos constantes da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a efetiva necessidade de cada Secretaria requisitante, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

1.3. A descrição dos 122 (cento e vinte e dois) itens, por Secretaria requisitante, consta do Anexo I. Para fins de credenciamento, os itens agrupam-se por especialidade, conforme a tabela da Portaria nº 8.664/CGJ/2025 indicada em sua descrição:

Tabela	Especialidade (natureza do ato)	Itens do Anexo I	Qtde.
01	Tabelionato de Notas	4 a 17; 50 a 56; 91 a 104	35
02	Registro de Distribuição	21 e 22; 48 e 49	4
03	Tabelionato de Protesto de Títulos	23 a 27; 37 a 41; 63 a 66; 70 a 75	20
04	Registro de Imóveis	1 a 3; 18 a 20; 34 a 36; 57 a 59; 67 a 69; 76 a 78; 82 a 87; 105 a 107; 111 a 122	39
06	Registro Civil das Pessoas Jurídicas	28 a 30; 42 a 47; 60 a 62; 79 a 81; 88 a 90; 108 a 110	21
08	Atos comuns a registradores e notários	31 a 33	3
	TOTAL		**122**

1.4. O interessado poderá credenciar-se em uma ou mais especialidades, desde que compatíveis com as atribuições da serventia de que é delegatário, sem prejuízo dos atos comuns a registradores e notários (Tabela 08), que podem ser praticados por qualquer serventia.

1.5. A classificação acima é indicativa e não altera a competência legal das serventias: prevalecem a natureza do ato e as atribuições fixadas na Lei nº 8.935/1994, na Lei nº 6.015/1973 e nas normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dar-se-á por **inexigibilidade de licitação**, mediante credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, instruída na forma do art. 72 da mesma Lei.

2.2. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236 da Constituição Federal e Lei nº 8.935/1994), e remunerados por emolumentos fixados em lei (Lei nº 10.169/2000 e Lei Estadual nº 15.424/2004). Inexistindo possibilidade de competição por preço, o credenciamento é a solução que permite contratar todos os cartórios interessados e habilitados, assegurando eficiência, disponibilidade e continuidade dos serviços.

2.3. As demandas têm caráter variável e imprevisível, razão pela qual os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade do Município.

2.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.203, de 09 de dezembro de 2025, e divulgado no DOMA, no Portal da Transparência e no PNCP, havendo disponibilidade orçamentária para a despesa.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O Termo de Referência (Anexo I) foi elaborado pelas Secretarias requisitantes e devidamente assinado por seus titulares, servindo de base para todo o procedimento. Havendo divergência entre este Edital e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalecerá o Termo de Referência.

3.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 550.450,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para o período de 12 (doze) meses, apurado conforme as Requisições do Agrupamento nº 163/2026, distribuído entre as dotações indicadas no item 15.

3.3. O valor estimado constitui **limite máximo de despesa**, não representando compromisso de faturamento mínimo. Somente serão pagos os atos efetivamente solicitados e praticados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os **Cartórios de Registro e Tabelionatos regularmente delegados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**, em pleno funcionamento, por seu titular ou responsável interino, que atendam às condições de habilitação deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderão participar os interessados que:

a) encontrem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração, por sanção fundada no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

d) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, por sanção fundada no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) tenham como titular, responsável, controlador ou diretor membro dos Poderes Legislativos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou quem nele exerça função remunerada (art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, da Constituição Federal);

f) incidam nos impedimentos do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao vínculo ou parentesco, até o terceiro grau, com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato;

g) estejam reunidos em consórcio.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO (ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021)

Os serviços notariais e de registro são de execução exclusiva da serventia delegada, inexistindo vantagem técnica, operacional ou econômica na participação consorciada. A admissão de consórcios dificultaria a gestão contratual, a fiscalização e a distribuição das demandas, em prejuízo da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica. A vedação, devidamente motivada, insere-se na discricionariedade administrativa, conforme os Acórdãos TCU nº 1.305/2013, nº 1.636/2007 e nº 566/2006, todos do Plenário.

4.3. O tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica a este procedimento, por inexistir disputa de preços e por se tratar de serviços prestados por delegação, cuja remuneração é fixada em lei.

4.4. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado, que, pelo descumprimento, sujeita-se às sanções deste Edital.

4.5. A inscrição implica a aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, de seus anexos e das normas aplicáveis, independentemente de declaração expressa.

5. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. A inscrição será feita exclusivamente pela plataforma **www.licitanet.com.br**, a partir de **05/11/2026, às 13h05,** mediante cadastro do interessado com a seguinte identificação:

- denominação da serventia e CNPJ;

- "Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026".

5.2. Os documentos deverão ser inseridos em formato PDF, legíveis, e, quando produzidos pelo interessado, assinados por seu titular, responsável interino ou procurador, admitida a **assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil)** ou outra modalidade aceita pela legislação.

5.3. O interessado é responsável pelo uso e sigilo de sua senha e por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma, não cabendo ao Município responsabilidade por uso indevido ou por falhas de conexão do usuário.

5.4. O interessado poderá ser representado por procurador, mediante **procuração específica (Anexo III)**, acompanhada de documento de identidade do outorgado. Em instrumento particular, exige-se firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada.

5.4.1. Não serão aceitas procurações com poderes genéricos, que não contemplem expressamente este credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos.

5.4.2. Cada interessado terá, no máximo, 01 (um) representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, observadas as regras deste item.

5.4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado, sob pena de exclusão sumária de todos os representados.

5.5. Participando diretamente o titular ou o responsável interino, este apresentará documento de identidade e o ato de delegação ou de designação referido no item 6.2.

5.6. Os documentos de representação serão juntados ao processo de credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado apresentará, na plataforma, os documentos abaixo, **válidos na data da inscrição**, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

A · HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2. No que couber à natureza jurídica da serventia:

a) **ato de delegação (outorga) do serviço notarial ou de registro** expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou, tratando-se de serventia vaga, **ato de designação do responsável interino**;

b) documento de identidade e CPF do titular ou do responsável interino;

c) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com prova da diretoria em exercício; e Certidão Simplificada da Junta Comercial — exigíveis somente quando houver pessoa jurídica constituída;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir.

B · REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

C · QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Sendo positiva, o interessado apresentará certidão da instância judicial competente atestando sua aptidão econômico-financeira, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias.

6.4.1. Será inabilitado o interessado que apresentar certidão referente apenas a feitos cíveis em geral, sem abranger falência e recuperação judicial ou extrajudicial.

D · DECLARAÇÕES E REQUERIMENTO

6.5. Declarações e requerimento, conforme os modelos anexos:

a) Declaração de Idoneidade (Anexo IV);

b) Declaração de que não é Servidor (Anexo V);

c) Declaração de que não Emprega Menor (Anexo VI);

d) Declaração de Conhecimento do Edital e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);

e) Declaração Nominando Tabelião(ães), Substituto(s) e Escrevente(s) Autorizado(s) (Anexo VIII), acompanhada de documento de identidade e CPF dos indicados;

f) Requerimento de Credenciamento, com indicação da(s) especialidade(s) pretendida(s) (Anexo IX).

6.6. A Comissão de Contratação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, juntando a certidão aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Não será exigida apresentação de amostras, prova de conceito ou visita técnica, por se tratar de serviços padronizados, regulamentados por legislação específica e executados em serventias regularmente delegadas.

6.8. Serão aceitas certidões emitidas pela internet, condicionadas à verificação de autenticidade nos sítios oficiais. Os documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **180 (cento e oitenta) dias** da emissão, salvo disposição legal em contrário, exceto o CNPJ.

6.9. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal as certidões positivas com efeitos de negativas.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DO JULGAMENTO E DA INABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação inserida na plataforma **a cada 15 (quinze) dias**, em ordem cronológica de inscrição, exigindo a estrita observância dos requisitos deste Edital.

7.2. A Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, admitida a complementação de informações sobre documentos já apresentados cujo conteúdo já existisse à época da inscrição, bem como a atualização de documentos com validade expirada (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). As diligências serão realizadas pela plataforma.

7.3. Não será causa de inabilitação a falha meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do documento (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será inabilitado o interessado que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido no item 6;

b) apresentar documento em desacordo com este Edital, ilegível, rasurado ou com prazo de validade vencido, sem regularização no prazo da diligência;

c) incidir em qualquer das vedações do item 4.2.

7.5. O resultado de cada análise será registrado em ata e divulgado na plataforma e no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

7.6. O interessado inabilitado poderá apresentar nova inscrição a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, sanadas as falhas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da divulgação do resultado (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O recurso será interposto pela plataforma **www.licitanet.com.br** ou pelo e-mail **licitacao07@araxa.mg.gov.br**, sendo facultada aos demais credenciados a apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação do recurso.

8.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior, que decidirá em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

8.4. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até a respectiva decisão (art. 168). O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. É assegurada vista dos autos ao interessado, para defesa de seus interesses.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições** (art. 164).

9.2. Os pedidos serão encaminhados pela plataforma **www.licitanet.com.br** ou pelo e-mail **licitacao@araxa.mg.gov.br**, e respondidos pelo Presidente da Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao início das inscrições, com divulgação no sítio eletrônico oficial e na plataforma.

9.3. Durante a vigência do credenciamento, eventuais questionamentos sobre o Edital poderão ser formulados a qualquer tempo, sem efeito suspensivo, e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A impugnação não impede a participação do impugnante. Acolhida a impugnação, será publicada a retificação do Edital, com reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação das inscrições.

10. DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Será credenciado o interessado que atender a todos os requisitos deste Edital, após o decurso do prazo recursal ou o julgamento dos recursos, mediante homologação da autoridade competente.

10.2. A relação atualizada dos credenciados, por especialidade, será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, na plataforma e no DOMA.

10.3. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e comunicar, de imediato, qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira, inclusive a perda, extinção ou alteração da delegação ou da designação.

10.4. O Município poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para atualização documental, a ser apresentada em até **5 (cinco) dias úteis** pela plataforma. O credenciado que não comprovar a manutenção das condições será descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A autoridade competente poderá convidar serventias aptas a se credenciarem, sem prejuízo da ampla divulgação deste Edital.

ATENÇÃO
O credenciamento **não gera direito à contratação** nem a faturamento mínimo. O credenciado somente será remunerado pelos atos efetivamente solicitados e praticados.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (RODÍZIO)

11.1. Havendo mais de um credenciado apto a praticar o mesmo ato, as demandas serão distribuídas por **rodízio (revezamento)**, em ordem sequencial, por especialidade, critério objetivo exigido pelo art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A ordem inicial do rodízio observará a data de homologação do credenciamento. Credenciados homologados na mesma data serão ordenados por **sorteio em sessão pública**, comunicada previamente pela plataforma e registrada em ata. O comparecimento é facultativo.

11.3. O credenciado homologado posteriormente ingressará ao final da ordem de rodízio de sua especialidade.

11.4. Cada Autorização de Execução de Serviços (AES) corresponderá a uma vez na ordem de rodízio, vedado o fracionamento de demandas para burlar a alternância.

11.5. O rodízio não se aplica, devendo o ato ser executado pela serventia legalmente competente, quando:

a) a lei atribuir competência territorial ou exclusiva à serventia, como nos atos de registro de imóveis (circunscrição do imóvel), de protesto, de distribuição e de registro civil das pessoas jurídicas;

b) o ato depender de registro, matrícula, livro ou acervo mantido por determinada serventia, como certidões, averbações e traslados;

c) houver urgência devidamente justificada pela Secretaria requisitante e o credenciado da vez não puder atender de imediato, hipótese em que a demanda passará ao seguinte, sem perda da posição do primeiro.

11.6. O credenciado que se declarar impedido de atender à demanda deverá apresentar justificativa em até **1 (um) dia útil**, que será avaliada pela Secretaria requisitante em até 2 (dois) dias úteis. A recusa injustificada sujeita o credenciado às sanções do item 21.

11.7. Cada Secretaria requisitante manterá registro do rodízio, com data, AES, serventia e valor, disponível aos credenciados mediante solicitação. A forma do rodízio poderá ser ajustada, motivadamente, para preservar a distribuição equânime das demandas, observado o princípio da isonomia.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para assinar o contrato, conforme a minuta do **Anexo X**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico, admitida a assinatura eletrônica qualificada.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o credenciado às sanções do item 21 (arts. 90, § 5º, e 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação, inclusive por consulta aos cadastros oficiais, podendo ser exigida a atualização dos documentos vencidos.

12.5. A convocação para atendimento de demanda não garante a efetiva contratação, que dependerá da necessidade da Administração e da regularidade do credenciado.

12.6. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, por ser a prática dos atos notariais e registrais privativa dos delegatários legalmente investidos (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. O ato que autorizar a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), este último em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (arts. 72, parágrafo único, e 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução será realizada **sob demanda**, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, materializada em Autorização de Execução de Serviços (AES) ou instrumento equivalente, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

13.2. Os serviços serão prestados diretamente pelos credenciados, em suas serventias ou em outro local legalmente permitido para a prática do ato, mediante apresentação da documentação necessária pelo Município ou por seus representantes autorizados.

13.3. As solicitações poderão ser encaminhadas presencialmente ou por meio eletrônico, inclusive pelas centrais eletrônicas autorizadas pelo CNJ ou pelo TJMG, quando admitido pela legislação.

13.4. Os serviços serão iniciados **de imediato**, após a solicitação, observados os prazos legais e normativos fixados para cada ato, inclusive os do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

13.5. O ato será considerado concluído com a entrega da certidão, documento autenticado, registro, traslado ou instrumento correspondente, acompanhado de **recibo** com a discriminação dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e do selo de fiscalização, na forma da legislação.

13.6. Os serviços serão recebidos pelo fiscal designado, que atestará sua conformidade com a solicitação (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

14. DO PREÇO, DA ATUALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O valor de cada ato será o fixado na **Tabela Oficial de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária** vigente na data de sua prática (Lei Estadual nº 15.424/2004 e Portaria nº 8.664/CGJ/2025, ou ato que a substituir), **vedada a negociação, desconto, acréscimo ou cobrança diversa da prevista em lei**.

14.2. A atualização dos valores decorrente da publicação de nova tabela pela Corregedoria-Geral de Justiça aplica-se automaticamente, não constitui reajuste contratual e será registrada por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Serão observadas as isenções, reduções e gratuidades legalmente previstas em favor do Município, quando cabíveis, inclusive as relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S (art. 13, § 1º, da Lei nº 13.465/2017), vedada a cobrança de ato legalmente isento.

14.4. É vedada a alteração de preços fora das hipóteses legais (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal equivalente, acompanhado do recibo de que trata o item 13.5, com o atesto do fiscal e após a assinatura e o recebimento da Nota de Empenho, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. O documento fiscal indicará, em local de fácil visualização, o número do processo, do credenciamento, da Nota de Empenho e da AES. Sendo exigível, será emitido na forma eletrônica.

14.7. O documento fiscal apresentado com erro será devolvido para retificação, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação. Igual regra aplica-se à necessidade de providências complementares pelo credenciado.

14.8. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, na forma da legislação.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta ao credenciado em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a compensação.

14.10. Os serviços comuns a mais de um credenciado serão distribuídos de forma alternada (item 11), sendo cada credenciado remunerado proporcionalmente aos serviços autorizados e executados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026, todas na fonte **01 – 0500 – 0000 – 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**, elemento **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**:

Dotação	Ação	Ficha	Req.	Valor (R$)
02.16.01.010.122.0024.2.0120	Manutenção das Atividades da Secretaria	472	1625	15.000,00
02.01.01.04.122.0001.2.0002	Coordenação Setorial Gabinete	5	1603	15.000,00
02.4.01.04.062.0001.2.0008	Administração dos Negócios Jurídicos	65	1612	115.000,00
02.20.01.016.482.0047.2.0245	Manutenção da Política de Habitação Popular / Minha Casa Minha Vida	758	1611	120.000,00
02.09.01.012.361.0034.2.0055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Urbano	223	1586	59.050,00
02.09.01.012.365.0035.2.0061	Manutenção das Creches Municipais	251	1587	87.300,00
02.09.01.012.361.0034.2.0055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Urbano	223	242	17.100,00
02.7.01.04.122.0001.2.0013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	126	1604	105.000,00
02.28.01.04.122.0001.2.0201	Operacionalização das Atividades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania	815	1619	2.000,00
02.15.01.04.122.0001.2.0097	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	417	1623	15.000,00
	TOTAL ESTIMADO			**550.450,00**

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias, consignadas na respectiva lei orçamentária.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Além das obrigações legais e das previstas no Termo de Referência, compete ao credenciado:

a) executar os atos notariais e registrais conforme a legislação vigente, as normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e as especificações do Termo de Referência, observando os prazos legais;

b) cobrar exclusivamente os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária previstos na tabela oficial vigente, observadas as isenções legais;

c) atender às solicitações com observância dos princípios da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço;

d) emitir os recibos, documentos fiscais e comprovantes necessários ao pagamento;

e) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

f) comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer impedimento ou anormalidade na execução, e ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante;

g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os atos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

h) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente ou por seus substitutos e escreventes (art. 22 da Lei nº 8.935/1994 e art. 120 da Lei nº 14.133/2021), autorizado o desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos;

i) utilizar substitutos e escreventes habilitados, responsabilizando-se pelos atos de seus prepostos;

j) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

k) prestar os esclarecimentos solicitados e submeter-se à fiscalização do Município, franqueando acesso aos documentos relativos à execução, ressalvado o sigilo legal;

l) manter sigilo e tratar os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas do CNJ aplicáveis às serventias extrajudiciais;

m) executar o objeto diretamente, vedada a subcontratação;

n) indicar preposto para interlocução com a Administração durante a execução do contrato;

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Compete ao Município, por meio das Secretarias requisitantes:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e o Termo de Referência;

b) emitir as AES e Notas de Empenho, fornecendo os documentos e informações necessários à prática dos atos;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências;

d) notificar o credenciado, por escrito, de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições deste Edital, procedendo às retenções tributárias cabíveis;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com a solicitação ou com a legislação;

g) controlar e registrar o rodízio das demandas, assegurando a distribuição isonômica;

h) aguardar os prazos legais e normativos de execução de cada ato.

17.2. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus substitutos ou escreventes.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das falhas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Cada Secretaria requisitante é competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços que solicitar, por meio dos gestores e fiscais abaixo:

Unidade requisitante	Gestor(a)	Fiscal
Secretaria Municipal de Saúde	Samira Alessandra Reis Subsecretária Municipal de Saúde secretariasaude@araxa.mg.gov.br	Ana Mara de Oliveira Martins Quintão Assessor de Secretário Municipal anaomq@hotmail.com
Procuradoria-Geral do Município	Matheus Fernandes Araújo Assessor do Procurador-Geral – Nível 1 procuradoria@araxa.mg.gov.br	Paula Cardoso de Paiva Valeriano Assessor do Procurador-Geral – Nível 1 procuradoria.paula@araxa.mg.gov.br
Gabinete do Prefeito	Luanna Caroline Oliveira Assessor(a) do Prefeito – Nível 1 juridico.luanna@araxa.mg.gov.br	Eulismar João Borges Assessor(a) do Prefeito – Nível 1 eulismarborges@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	João Alves Bezerra Neto Assessor(a) do Secretário – Nível 1 contabilidade.joao@araxa.mg.gov.br	Helena Aparecida de Oliveira Assessor(a) do Secretário – Nível 2 heleninha0210@gmail.com
Secretaria Municipal de Assistência Social	Iasmim Fernanda de Borba Assessor(a) do Secretário – Nível 1 iasmim_fernandaa@outlook.com	Micia Mirian de Abreu Alves Bezerra Chefe do Setor de Controle de Contratação de Serviços Sociais – Nível 6 micia.joaoalves@gmail.com
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Thatiana Corrêa de Souza Assessor de Secretário Municipal – Nível 2 thatiana_correa@hotmail.com	João Paulo de Souza Barbosa Vigilante jpsb270@gmail.com
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Ryan Borges Aguiar Subsecretário(a) Municipal ryanaguiar382@gmail.com	Monique Soady Ferreira Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – Nível 5 moniquesoady@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação	Leany Maria Pires Tupinambá Subsecretário(a) Municipal leanypires@hotmail.com	Jussara Augusta Domingues Alves Professor de Educação Básica – PEB jaugustadominguesalves@gmail.com

18.4. Os dados completos de identificação e contato dos gestores e fiscais constam do Termo de Referência (Anexo I). A substituição de gestor ou fiscal será formalizada por ato da autoridade competente e comunicada ao credenciado, independentemente de aditamento.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste Edital, período durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados.

19.2. Os contratos terão início na data de sua assinatura, e sua vigência **não poderá ultrapassar o prazo de vigência do credenciamento**, admitidas prorrogações apenas dentro desse período, mediante justificativa e parecer jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.694, de 16 de maio de 2024.

20. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que dispensam aditamento, realizados por apostila (art. 136).

20.2. O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 — entre elas a inexecução parcial ou total do contrato, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em atender demanda, a apresentação de declaração ou documento falso e a prática de ato fraudulento — ficará sujeito às seguintes sanções (art. 156):

Sanção	**Hipóteses e parâmetros**
Advertência	Inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.
Multa	**Até 5%** do valor global do contrato, por inexecução parcial ou descumprimento parcial de cláusula contratual. **Até 10%** do valor global do contrato, por inexecução total ou extinção do contrato por culpa do credenciado. **1%** do valor global da prestação, por descumprimento de obrigação acessória (p. ex., não apresentação de documento atinente à execução).
Impedimento de licitar e contratar	Infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave. Prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito do Município de Araxá.
Declaração de inidoneidade	Infrações do art. 155, VIII a XII, ou II a VII que justifiquem sanção mais grave. Prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, em todos os entes federativos.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

21.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). O atraso injustificado na execução sujeitará o credenciado a multa de mora, na forma do contrato (art. 162).

21.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa (arts. 157 e 158), observado, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.753/2025. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166); da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração em igual prazo (art. 167).

21.5. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

21.6. As multas serão recolhidas ao Município em até **3 (três) dias úteis** de sua aplicação ou descontadas dos pagamentos devidos. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

21.7. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161) e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

21.8. Sem prejuízo das sanções acima, o descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar o **descredenciamento**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma:

I – unilateral, por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – arbitral ou judicial, na forma da lei (art. 138).

22.2. O credenciado reconhece os direitos da Administração em caso de extinção unilateral, com as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.3. O credenciamento tem natureza precária. Admite-se a **denúncia por qualquer das partes**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** (art. 79, parágrafo único, VI).

22.4. O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento das demandas já autorizadas e das responsabilidades delas decorrentes.

22.5. Será descredenciado, independentemente de pedido, o credenciado que perder a delegação ou a designação, deixar de manter as condições de habilitação ou descumprir reiteradamente as obrigações deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto e para o cumprimento de obrigações legais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando à outra parte, de imediato, qualquer incidente.

23.2. A divulgação de dados no âmbito deste procedimento observará o princípio da necessidade, sem prejuízo da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.527/2011.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os agentes públicos e os participantes deste credenciamento obrigam-se a observar os mais altos padrões éticos, os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da vinculação ao edital, e as disposições da Lei nº 12.846/2013, sendo vedadas as seguintes práticas:

a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no procedimento ou na execução do contrato;

b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o procedimento ou a execução do contrato;

c) **colusiva:** ajustar ou combinar entre dois ou mais participantes condutas destinadas a frustrar o caráter isonômico do credenciamento ou a distribuição das demandas;

d) **coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a sua propriedade, para influenciar a participação no procedimento ou a execução do contrato;

e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir a apuração de quaisquer das práticas acima.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A critério do Município, este credenciamento poderá ser adiado; revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

25.2. O credenciado é responsável pela fidedignidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase.

25.3. Ocorrendo feriado ou fato superveniente que impeça a realização de ato na data marcada, este será transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

25.5. O Edital, em inteiro teor, está disponível gratuitamente no sítio eletrônico **www.araxa.mg.gov.br**, na plataforma **www.licitanet.com.br** e no PNCP, bem como no Setor de Licitação, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP 38.180-802, Araxá/MG, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Informações: licitacao@araxa.mg.gov.br · (34) 3691-7022 / 3691-7145.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir as questões oriundas deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Araxá/MG, 03 de novembro de 2026.

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
Procurador-Geral do Município

GERMANO AFONSO DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ZULMA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

LILIAN CRISTINA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANNA TEREZA DE CAMPOS MAGALHÃES DE ÁVILA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

NAIARA NAIENE MANOEL PACHECO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Segurança Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Reprodução integral, sem alterações, do Termo de Referência aprovado pelas Secretarias requisitantes.

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS CARTORÁRIOS

DO OBJETO:

Credenciamento de cartórios extrajudiciais para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE BUSCAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES, LAVRATURA DE PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, REGISTROS, AVERBAÇÕES E DEMAIS ATOS CONSTANTES DA TABELA OFICIAL DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à prática de atos notariais e registrais indispensáveis à formalização, regularização, autenticação e validação de documentos e procedimentos administrativos.

Os serviços cartorários são essenciais para a instrução de processos administrativos, formalização de contratos, registros de documentos, obtenção de certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais atos exigidos por órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e demais organismos com os quais o Município mantém relações institucionais.

Considerando que os serviços notariais e de registro são prestados por delegação do Poder Público e remunerados por meio de emolumentos fixados em tabela oficial, não havendo possibilidade de competição por preços, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para possibilitar a contratação de todos os cartórios interessados e habilitados, assegurando maior eficiência, disponibilidade e continuidade na prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que as demandas possuem caráter variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de atos cartorários que serão necessários durante a vigência da contratação, razão pela qual os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade do Município.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

Há previsão da contratação necessária para atendimento da demanda, no **Plano de Contratações Anual 2026, aprovado e disponibilizado no DOMA**, **Portal Transparência e PNCP**, através do **Decreto Municipal nº 3.203, de 09 de dezembro de 2025.**
Além disso, há disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de credenciamento observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. A contratação dos serviços notariais e de registro será realizada por meio de credenciamento, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, devendo ser observados os requisitos previstos nos arts. 74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A contratação mostra-se viável, conforme demonstrado no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo neste processo.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento os Cartórios de Registro e Tabelionatos regularmente delegados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e em pleno funcionamento, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis aos serviços notariais e de registro.

Os interessados deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a autorização para o exercício das atividades notariais e registrais, mediante apresentação da documentação exigida no termo de referência de credenciamento.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.935/1994, a Lei nº 14.133/2021, as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Tabela Oficial de Custas e Emolumentos vigente.

Os atos notariais e registrais serão executados mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com sua necessidade, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para cada serviço.

Os valores dos serviços serão aqueles fixados na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vigente à época da realização do ato, não sendo admitida negociação, desconto, acréscimo ou cobrança diversa da prevista em lei.

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista que a execução dos atos notariais e registrais é privativa dos delegatórios legalmente investidos na função.

Não será exigida apresentação de amostras, prova de conceito ou realização de visita técnica, por se tratar de serviços padronizados, regulamentados por legislação específica e executados em unidades cartorárias devidamente habilitadas.

Os serviços serão prestados sob demanda e remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela Oficial de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária vigente para os serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.424/2004 e suas alterações, bem como da Portaria nº 8.664/CGJ/2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou outro ato normativo que venha a substituí-la ou atualizá-la durante a vigência do credenciamento.

Os reajustes dos valores dos serviços observarão exclusivamente as alterações promovidas na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, aplicando-se automaticamente os novos valores estabelecidos por lei ou ato normativo competente, não constitui reajuste contratual, mas simples atualização legal dos emolumentos.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

Foi realizado um levantamento, em cada Secretaria solicitante, para determinar a quantidade que atenderá cada órgão de acordo com as requisições do agrupamento **163/2026** em anexo.
Com isto, chegou-se às quantidades de itens descritas abaixo.

SEQ	UN	CÓD	QTS	DESCRICAO DO MATERIAL
1	SV	103026	1	ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, INCLUINDO ARQUIVAMENTO - TABELA 04 - PROCURADORIA
2	SV	103186	1	ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, INCLUINDO ARQUIVAMENTO - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	SV	103213	1	ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, INCLUINDO ARQUIVAMENTO - TABELA 04 FAZENDA
4	UN	103049	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS - SAÚDE
5	UN	102391	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS: - FAZENDA
6	SV	103139	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS: SEGURANÇA PÚBLICA
7	SV	103142	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS: SV URBANOS
8	SV	103149	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS:ASSISTÊNCIA SOCIAL
9	SV	103123	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS:GABINETE DO PREFEITO
10	SV	102905	1	ATA NOTORIAL, ALEM DE DILIGENCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS:PROCURADORIA

11	SV	102428	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA POR FOLHA – SAÚDE
12	SV	102422	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA:POR FOLHA – GABINETE DO PREFEITO
13	SV	102419	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA:POR FOLHA – ASSISTÊNCIA SOCIAL
14	UN	102389	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA:POR FOLHA - FAZENDA
15	SV	102903	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA:POR FOLHA - PROCURADORIA
16	SV	102424	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA:POR FOLHA - SEGURANÇA PUBLICA
17	SV	102421	1	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA:POR FOLHA – SERVIÇOS URBANOS
18	SV	103151	1	AVERBAÇÃO (COM TODAS AS ANOTAÇÕES E REFERÊNCIAS A OUTROS LIVROS) TABELA 04 - ASSITÊNCIA SOCIAL
19	SV	103202	1	AVERBAÇÃO (COM TODAS AS ANOTAÇÕES E REFERÊNCIAS A OUTROS LIVROS) TABELA 04 - FAZENDA
20	SV	103016	1	AVERBAÇÃO (COM TODAS AS ANOTAÇÕES E REFERÊNCIAS A OUTROS LIVROS) TABELA 04 - PROCURADORIA
21	SV	103194	1	AVERBAÇÃO TABELA 02 FAZENDA
22	SV	103009	1	AVERBAÇÃO TABELA 02 - PROCURADORIA
23	SV	103197	1	AVERBAÇÃO TABELA 03 - FAZENDA
24	SV	103125	1	AVERBAÇÃO TABELA 03 - GABINETE DO PREFEITO
25	SV	103012	1	AVERBAÇÃO TABELA 03 - PROCURADORIA
26	SV	103119	1	AVERBAÇÃO TABELA 03 - SAÚDE
27	SV	103144	1	AVERBAÇÃO TABELA 03 - SV URBANOS
28	SV	103300	1	AVERBAÇÃO TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
29	SV	103299	1	AVERBAÇÃO TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
30	SV	102392	1	AVERBAÇÃO TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
31	SV	103302	1	AVERBAÇÃO TABELA 08 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
32	SV	103301	1	AVERBAÇÃO TABELA 08 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
33	SV	103223	1	AVERBAÇÃO TABELA 08 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
34	SV	103188	1	CERTIDÃO DE SITUAÇÃO JURIDICA ATUALIZADA DO IMOVEL - TABEAL 04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
35	SV	103215	1	CERTIDÃO DE SITUAÇÃO JURIDICA ATUALIZADA DO IMOVEL - TABEAL 04 - FAZENDA
36	SV	103027	1	CERTIDÃO DE SITUAÇÃO JURIDICA ATUALIZADA DO IMOVEL - TABEAL 04 - PROCURADORIA
37	SV	103126	1	CERTIDÃO TABELA 03 - GABINETE DO PREFEITO
38	SV	103013	1	CERTIDÃO TABELA 03 - PROCURADORIA
39	SV	103120	1	CERTIDÃO TABELA 03 - SAÚDE
40	SV	103145	1	CERTIDÃO TABELA 03 - SV URBANOS
41	SV	103198	1	CERTIDÃO TABELA 03 FAZENDA
42	SV	103304	1	CERTIDÕES: TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
43	SV	103303	1	CERTIDÕES: TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
44	SV	103229	1	CERTIDÕES: TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
45	SV	103306	1	CERTIFICADO TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
46	SV	103305	1	CERTIFICADO TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
47	SV	102393	1	CERTIFICADO TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
48	SV	103010	1	DISTRIBUIÇÃO TABELA 02 - PROCURADORIA
49	SV	103195	1	DISTRIBUIÇÃO TABELA 02 FAZENDA

50	SV	103148	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO) - ASSISTÊNCIA SOCIAL
51	UN	103047	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO) SAUDE
52	SV	103137	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO)- SEGURANÇA PÚBLICA
53	SV	103191	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO)-FAZENDA
54	SV	102429	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO)-GABINETE
55	SV	102902	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO)-PROCURADORIA
56	SV	102418	1	ESCRITURA PÚBLICA (COMPLETA COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO E PRIMEIRO TRASLADO)-PROCURADORIA – SV URBANOS
57	SV	103024	1	EXAME E CÁLCULO - TABELA 04 - PROCURADORIA
58	SV	103184	1	EXAME E CÁLCULO - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
59	SV	103210	1	EXAME E CÁLCULO - TABELA 04 FAZENDA
60	SV	103308	1	EXAME,CONFERÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
61	SV	103307	1	EXAME,CONFERÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
62	SV	103231	1	EXAME,CONFERÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO TABELA06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
63	SV	103014	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 03 - PROCURADORIA
64	SV	103121	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 03 - SAÚDE
65	SV	103127	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 03 GABINETE DO PREFEITO
66	SV	103146	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 03 SV URBANOS
67	SV	103018	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 04 - PROCURADORIA
68	SV	103175	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
69	SV	103204	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 04 FAZENDA
70	SV	103200	1	INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO - TABELA 3 - FAZENDA
71	SV	103015	1	LIQUIDAÇÃO, RETIRADA, SUSTAÇÃO DEFINITIVA OU PROTESTO DE TITULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA TABELA 03 - PROCURADORIA

72	SV	103122	1	LIQUIDAÇÃO, RETIRADA, SUSTAÇÃO DEFINITIVA OU PROTESTO DE TITULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA TABELA 03 - SAUDE
73	SV	103147	1	LIQUIDAÇÃO, RETIRADA, SUSTAÇÃO DEFINITIVA OU PROTESTO DE TITULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA TABELA 03 - SV URBANOS
74	SV	103201	1	LIQUIDAÇÃO, RETIRADA, SUSTAÇÃO DEFINITIVA OU PROTESTO DE TITULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA TABELA 03 FAZENDA
75	SV	103128	1	LIQUIDAÇÃO, RETIRADA, SUSTAÇÃO DEFINITIVA OU PROTESTO DE TITULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA TABELA 03 GABINETE DO PREFEITO
76	SV	103019	1	MATRICULA - TABELA 04 - PROCURADORIA
77	SV	103178	1	MATRICULA - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
78	SV	103205	1	MATRICULA - TABELA 04 FAZENDA
79	SV	103310	1	MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIA TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
80	SV	103309	1	MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIA TABELA 06 - EDUCAÇÃO FINDAMENTAL RURAL
81	SV	103227	1	MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIA TABELA 06 - EDUCAÇÃO FINDAMENTAL URBANO
82	SV	103022	1	PRENOTAÇÃO - TABELA 04 - PROCURADORIA
83	SV	103182	1	PRENOTAÇÃO - TABELA 04 ASSITÊNCIA SOCIAL
84	SV	103208	1	PRENOTAÇÃO - TABELA 04 FAZENDA
85	SV	103152	1	PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO(POR PESSOA) TABELA 04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
86	SV	103203	1	PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO(POR PESSOA) TABELA 04 - FAZENDA
87	SV	103017	1	PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO(POR PESSOA) TABELA 04 - PROCURADORIA
88	SV	103312	1	PROTOCOLO DE DOCUMENTO A SER AVERBADO OU REGISTRADO - TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
89	SV	103311	1	PROTOCOLO DE DOCUMENTO A SER AVERBADO OU REGISTRADO - TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
90	SV	103232	1	PROTOCOLO DE DOCUMENTO A SER AVERBADO OU REGISTRADO - TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
91	SV	103008	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRONICO - POR ASSINATUA - PROCURADORIA
92	SV	103124	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRONICO - POR ASSINATURA - GABINETE DO PREFEITO
93	SV	103150	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRONICO - POR ASSINATURA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
94	SV	103011	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRÔNICO - POR ASSINATURA - FAZENDA
95	UN	103050	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRONICO - POR ASSINATURA - SAÚDE
96	SV	103140	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRONICO - POR ASSINATURA - SEGURANÇA PÚBLICA
97	SV	103143	1	RECONHECIMENTO DE ASSINATURA EM MEIO ELETRONICO - POR ASSINATURA - SV URBANOS
98	SV	102420	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
99	UN	102390	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA - FAZENDA

100	SV	102423	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA – GABINETE DO PREFEITO
101	SV	102904	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA: PROCURADORIA
102	UN	103048	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA: SAÚDE
103	SV	103138	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA: SEGURANÇA PÚBLICA
104	SV	103141	1	RECONHECIMENTO DE FIRMA: SV URBANOS
105	SV	103020	1	REGISTRO - TABELA 04 - PROCURADORIA
106	SV	103180	1	REGISTRO - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
107	SV	103206	1	REGISTRO - TABELA 04 FAZENDA
108	SV	103314	1	REGISTRO (COMPLETO, COM TODAS AS ANOTAÇÕES E REMISSÕES): TABELA 06 - EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
109	SV	103313	1	REGISTRO (COMPLETO, COM TODAS AS ANOTAÇÕES E REMISSÕES): TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RURAL
110	SV	103228	1	REGISTRO (COMPLETO, COM TODAS AS ANOTAÇÕES E REMISSÕES): TABELA 06 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL URBANO
111	SV	103028	1	REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE CONDOMÍNIO DE LOTES (ART. 1.331 S/S DO CÓDIGO CIVIL), O REGISTRO DO PARCELAMENTO DO SOLO, NA MODALIDADE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO (LEI Nº 6.766/76) DE LOTES ACIMA DE 360M² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), AVERBAÇÃO DO HABITE-SE DE EMPREENDIMENTOS EM UNIDADES AUTÔNOMAS CUJA INCORPORAÇÃO ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA E ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, E O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (ART. 32 DA LEI Nº 4.591/64): VALOR DO TERRENO ACRESCIDO DO CUSTO GLOBAL DE OBRA OU DA CONSTRUÇÃO - TABELA 04 - PROCURADORIA
112	SV	103189	1	REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE CONDOMÍNIO DE LOTES (ART. 1.331 S/S DO CÓDIGO CIVIL), O REGISTRO DO PARCELAMENTO DO SOLO, NAMODALIDADE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO (LEI Nº 6.766/76) DE LOTES ACIMA DE 360M² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), AVERBAÇÃO DO HABITE-SE DE EMPREENDIMENTOS EM UNIDADES AUTÔNOMAS CUJA INCORPORAÇÃO ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA E ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, E O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (ART. 32 DA LEI Nº 4.591/64): VALOR DO TERRENO ACRESCIDO DO CUSTO GLOBAL DE OBRA OU DA CONSTRUÇÃO - TABELA 04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
113	SV	103217	1	REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE CONDOMÍNIO DE LOTES (ART. 1.331 S/S DO CÓDIGO CIVIL), O REGISTRO DO PARCELAMENTO DO SOLO, NAMODALIDADE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO (LEI Nº 6.766/76) DE LOTES ACIMA DE 360M² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), AVERBAÇÃO DO HABITE-SE DE EMPREENDIMENTOS EM UNIDADES AUTÔNOMAS CUJA INCORPORAÇÃO ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA E ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, E O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (ART. 32 DA LEI Nº 4.591/64): VALOR DO TERRENO ACRESCIDO DO CUSTO GLOBAL DE OBRA OU DA CONSTRUÇÃO - TABELA 04 - FAZENDA

114	SV	103021	1	REGISTRO TORRENS - TABELA 04 - PROCURADORIA
115	SV	103181	1	REGISTRO TORRENS - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
116	SV	103207	1	REGISTRO TORRENS - TABELA 04 FAZENDA
117	SV	103023	1	USUCAPIÃO - TABELA 04 - PROCURADORIA
118	SV	103183	1	USUCAPIÃO - TABELA 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL
119	SV	103209	1	USUCAPIÃO - TABELA 04 FAZENDA
120	SV	103185	1	VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO REGISTRO OU DA MATRÍCULA, EXCLUSIVAMENTE EM CENTRAL ÚNICA AUTORIZADA PELO TJMG OU PELO CNJ, SEM EFEITO DE CERTIDÃO – TABELA 04 - ASSITÊNCIA SOCIAL
121	SV	103212	1	VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO REGISTRO OU DA MATRÍCULA, EXCLUSIVAMENTE EM CENTRAL ÚNICA AUTORIZADA PELO TJMG OU PELO CNJ, SEM EFEITO DE CERTIDÃO – TABELA 04 - FAZENDA
122	SV	103025	1	VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO REGISTRO OU DA MATRÍCULA, EXCLUSIVAMENTE EM CENTRAL ÚNICA AUTORIZADA PELO TJMG OU PELO CNJ, SEM EFEITO DE CERTIDÃO – TABELA 04 - PROCURADORIA

A descrição dos itens foi elaborada de acordo com a necessidade de cada Secretaria requisitante, considerando que cada uma será responsável pelo custeio dos serviços por ela solicitados.

Informamos que, de acordo com o sistema da Publicenter, os itens que possuem o mesmo código, quando agrupados, são unificados, tornando inviável a individualização financeira por Secretaria, conforme demonstrado nas requisições anexas.

Ressaltamos, ainda, que a descrição dos itens foi estruturada de forma abrangente, com o objetivo de evitar que eventual necessidade de realização de serviço cartorial, não prevista inicialmente no processo, inviabilize sua execução.

Esclarecemos que, para cada serviço prestado, serão anexados à nota de empenho a solicitação da respectiva Secretaria requisitante e o recibo emitido pelo cartório, contendo a discriminação detalhada dos serviços executados. Dessa forma, assegura-se total transparência na execução e fiscalização da despesa, sem qualquer prejuízo ao Município de Araxá, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente de acordo com os serviços efetivamente prestados.

EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, conforme a necessidade de cada Secretaria demandante.

Os serviços notariais e registrais serão prestados diretamente pelos Cartórios credenciados, em suas respectivas serventias, mediante apresentação da documentação necessária pelo Município ou por seus representantes devidamente autorizados.

A Administração Municipal poderá encaminhar solicitações presencialmente ou por meio eletrônico, quando admitido pela legislação.

Os atos serão considerados concluídos após sua efetiva realização pelo Cartório, com a entrega da certidão, documento autenticado, registro ou instrumento correspondente, conforme o caso.

O local de execução dos serviços será a sede do Cartório credenciado, ou outro local legalmente permitido para a prática do ato, conforme a natureza do serviço demandado.

Caso haja mais de um cartório credenciado para um mesmo serviço, a execução será feita por revezamento, devidamente controlado e registrado pelos responsáveis pela execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos fiscais designados abaixo.

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor (a)

Nome: Samira Alessandra Reis
CPF: 053.332.176-02
Cargo: Subsecretária da Secretaria Municipal de Saúde
Telefone: (34) 98856-4021
E-mail: secretariasaude@araxa.mg. gov.br

Fiscal

Nome: Ana Mara de Oliveira Martins Quintão
Telefone: (34) 9 9229-9496
CPF: 083.210.996-70
Cargo: Assessor de Secretário Municipal
E-mail: anaomg@hotmail.com

Procuradoria Geral do Município

Gestor

Nome: Matheus Fernandes Araújo
CPF: 091.910.076-74
Telefone: (34) 9 8889-7616
Cargo: Assessor do Procurador(a) Geral – Nível 1
E-mail: procuradoria@araxa.mg.gov.br

Fiscal

Nome: Paula Cardoso de Paiva Valeriano
CPF: 605.745.261-53
Telefone: (34) 98822-3438
Cargo: Assessor do Procurador(a) Geral – Nível 1
E-mail: procuradoria.paula@araxa.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito

Gestor

Nome: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22
Telefone: (34) 9 8887-7217
Cargo: Assessor(a) do Prefeito – Nível 1
E-mail: juridico.luanna@araxa.mg.gov.br

Fiscal

Nome: Eulismar João Borges
CPF: 129.151.318.30
Telefone: (34) 9 8882-4315
Cargo: Assessor(a) do Prefeito – Nível 1
E-mail: eulismarborges@gmail.com

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Gestor

Nome: João Alves Bezerra Neto
Telefone: (34) 9 8801-8941

CPF: 012.738.466-99
Cargo: Assessor(a) do Secretário(a) Municipal – Nível 1
E-mail: contabilidade.joao@araxa.mg.gov.br

Fiscal

Nome: Helena Aparecida de Oliveira
CPF: 719.581.856-04
Telefone: (34) 9 8828-7232
Cargo: Assessor(a) do Secretário(a) Municipal – Nível 2
E-mail: heleninha0210@gmail.com

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor

Nome: Iasmim Fernanda de Borba
Telefone: (34) 9 9812-8975
CPF: 139.053.806-09
Cargo: Assessor(a) do Secretário(a) Municipal – Nível 1
E-mail: iasmim_fernandaa@outlook.com

Fiscal

Nome: Micia Mirian de Abreu Alves Bezerra
Telefone: (34) 9 9981-0513
CPF: 098.920.426-03
Cargo: Chefe do Setor de Controle de Contratação de Serviços Sociais – Nível 6
E-mail: micia.joaoalves@gmail.com

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Gestor

Nome: Thatiana Corrêa de Souza
Telefone: (34) 9 9985-4213
CPF: 116.474.416-09
Cargo: Assessor de Secretário Municipal - Nível 2
E-mail: thatiana_correa@hotmail.com

Fiscal

Nome: João Paulo de Souza Barbosa
Telefone: (34) 9 8871-1517
CPF: 306.666.618-20
Cargo: Vigilante
E-mail: jpsb270@gmail.com

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Gestor (a)

Nome: Ryan Borges Aguiar
Telefone: (34) 9 8424-3417
CPF: 155.340.426-21
Cargo: Subsecretário(a) Municipal
Email: ryanaguiar382@gmail.com

Fiscal

Nome: Monique Soady Ferreira
Telefone: (34) 9 9955-0025
CPF: 108.846.066-60
Cargo: Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – Nível 5
E-mail: moniquesoady@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação

Gestor (a)

Nome: Leany Maria Pires Tupinambá
Telefone (34) 9 8848-8019
CPF: 361.078.326-53
Cargo: Subsecretário(a) Municipal
Email: leanypires@hotmail.com

Fiscal

Nome: Jussara Augusta Domingues Alves
Telefone: (34) 9 8881-0881
CPF: 036.133.676-45
Cargo: Professor de Educ. Básica - PEB
Email: jaugustadominguesalves@gmail.com

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste termo de referência, apresentando os documentos nele exigidos.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse termo de referência, durante todo o seu período de vigência.
O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.
Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

A vedação à participação em consórcio decorre do exercício do poder discricionário da Administração Pública, considerando as peculiaridades do objeto e o interesse público envolvido.

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços notariais e de registro por cartórios extrajudiciais regularmente delegados pelo Poder Judiciário. Trata-se de serviços cuja execução é de competência exclusiva da serventia extrajudicial delegada, inexistindo vantagem técnica, operacional ou econômica na participação de interessados reunidos em consórcio.

Além disso, a admissão de consórcios poderá dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução dos serviços e a distribuição das demandas entre os credenciados, contrariando os princípios da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica.

A vedação encontra respaldo na discricionariedade conferida à Administração Pública, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 1.305/2013 – Plenário, nº 1.636/2007 – Plenário e nº 566/2006 – Plenário, que reconhecem ser facultado à Administração admitir ou vedar a participação em consórcio, desde que a decisão esteja devidamente motivada.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste termo de referência.

A inscrição neste processo de credenciamento se fará por meio da plataforma www.licitanet.com.br, com posterior análise pela Comissão de Contratação, dos documentos necessários, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste termo de referência atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente termo de referência.

Caso queira, ao interessado poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada com firma reconhecida.**

Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

O interessado poderá participar diretamente por meio de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

Os documentos de representação da pessoa jurídica serão retidos pela Comissão de Contratação e juntados ao processo de credenciamento.

Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste termo de referência.

Os interessados sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste termo de referência, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos

de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**
- A qualificação econômico-financeira comprovada por meio de Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art.69 da Lei 14.133/2021. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento de credenciamento nos termos da lei de regência, emitida no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

- Será **inabilitada o licitante que apresentar a certidão referida no subitem "h". constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.**

DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

A Comissão de Contratação realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções, especialmente ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),** por meio do **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU),** para verificar a existência de sanções que impeçam a contratação, nos termos do **art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
A certidão emitida será juntada aos autos do processo de credenciamento.

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência vinculada ao prazo de vigência do credenciamento, que será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital, de modo que nenhum contrato poderá possuir prazo de vigência superior a esse período, observado o disposto no art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.694, de 16

de maio de 2024. Eventuais prorrogações contratuais somente poderão ocorrer dentro do período de vigência do credenciamento, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse limite.

Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em caráter excepcional o credenciado fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento);

A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pelo credenciado, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria requisitante, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

Os serviços serão prestados de forma imediata, após a solicitação da Secretaria requisitante.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Credenciamento e da Autorização de Execução dos Serviços a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

É vedada a alteração do (s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei nº 14.133/21), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE.**

A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao **CONTRATANTE**, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços prestados, após análise e conferência da documentação comprobatória por servidor responsável e Nota de Empenho correspondente;

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao prestador para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação;

Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre AS (OS) **CONTRATADAS(OS)/CREDENCIADAS(OS)** que serão remunerados proporcionalmente de acordo com a execução dos serviços autorizados para cada um.

Os serviços comuns a mais de um credenciado serão distribuídos de forma alternada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo seu controle realizado pelas Secretarias requisitantes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Executar os atos notariais e registrais de acordo com a legislação vigente, observar os prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, cobrar exclusivamente os emolumentos previstos na tabela oficial, manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento à execução dos serviços, emitir os documentos fiscais e comprovantes necessários para pagamento, atender às solicitações da Administração com observância dos princípios da eficiência, legalidade e continuidade do serviço.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, após o parecer da sua assessoria jurídica;

Em caráter excepcional a (o) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O**) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte cinco por cento);

A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento será realizada pela (o) **CONTRATADA (O) / CREDENCIADA (O),** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das diversas Secretarias Municipais, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo;

Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas;

A**(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada, no que couber.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rejeitar o(s) serviço(s) que **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Contrato;

Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do respectivo edital, período durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão início na data de sua assinatura e sua vigência não poderá ultrapassar o prazo de vigência do credenciamento, admitidas prorrogações apenas dentro desse período, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.694/2024.

DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei 14.133/2021.

DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Credenciamento implicará nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

I advertência;
II multa;
III impedimento de licitar e contratar;
IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Havendo a Extinção unilateral do contrato sujeita-se o Credenciado ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos.

Na hipótese de descumprimento das normas deste CREDENCIAMENTO ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n º 14.133/2021, poderá aplicar ao credenciado, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

Até 5%(cinco ponto percentual) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução parcial da prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir parcialmente uma das Cláusulas do Instrumento Contratual.

Até 10%(dez pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido, em prejuízo das perdas e danos oriundos, ou em caso de inexecução total dos serviços contratados.

Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus ao Credenciado.

As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento de responsabilização, garantindo-se o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, **A(O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O);**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes impedidos de licitar do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG para a devida averbação;

As multas deverão ser recolhidas ao Município de Araxá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, quando for o caso;

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.
§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

A(O) CONTRATADA(O/CREDENCIADA(O) é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global conforme Requisição do Agrupamento **163/2026** anexas, no valor estimado de **R$ 550.450,00 (Quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.

O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.16.01.010.122.0024.2.0120.3.3.90.39 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 472Valor: R$ 15.000,00 - Requisição(ções): 1625 –

02.01.01.04.122.0001.2.0002.3.3.90.39 - COORDENACAO SETORIAL GABINETE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 5Valor: R$ 15.000,00 - Requisição(ções): 1603 –

02.4.01.04.062.0001.2.0008.3.3.90.39 - ADMINISTRACAO DOS NEGOCIOS JURIDICOS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 65Valor: R$ 115.000,00 - Requisição(ções): 1612 –

02.20.01.016.482.0047.2.0245.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA POLITICA DE HABITACAO POPULAR/MINHA CASA MINHA VIDA - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 758Valor: R$ 120.000,00 - Requisição(ções): 1611 -

02.09.01.012.361.0034.2.0055.3.3.90.39 - MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - URBANO - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 223Valor: R$ 59.050,00 - Requisição(ções): 1586

02.09.01.012.365.0035.2.0061.3.3.90.39 - MANUTENCAO DAS CRECHE MUNICIPAIS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 251Valor: R$ 87.300,00 - Requisição(ções): 1587

02.09.01.012.361.0034.2.0055.3.3.90.39 - MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - URBANO - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 223Valor: R$ 17.100,00 - Requisição(ções): 242 -

02.7.01.04.122.0001.2.0013.3.3.90.39 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 126Valor: R$ 105.000,00 - Requisição(ções): 1604 –

02.28.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 - OPERAC.ATIV.SECRET.SEG.URB.E CIDADANIA - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 815Valor: R$ 2.000,00 - Requisição(ções): 1619 –

02.15.01.04.122.0001.2.0097.3.3.90.39 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 417Valor: R$ 15.000,00 - Requisição(ções): 1623 –

Araxá 22 de junho de 2026

ANNA TEREZA DE CAMPOS MAGALHÃES DE ÁVILA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

GERMANO AFONSO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LILIAN CRISTINA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NAIARA NAIENE MANOEL PACHECO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PORTARIA Nº 8.664/CGJ/2025

Tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária — exercício 2026

	Portaria nº 8.664/CGJ/2025
	Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
	18 de dezembro de 2025
	Atualiza, para o exercício de 2026, as tabelas que integram o Anexo da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.
	A partir de 1º de janeiro de 2026
	Variação da UFEMG (art. 50 da Lei Estadual nº 15.424/2004) — UFEMG 2026: R$ 5,7899
	www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo86642025.pdf

TABELAS QUE INTEGRAM O ANEXO DA PORTARIA

1	Atos do Tabelião de Notas
2	Atos do Oficial do Registro de Distribuição
3	Atos do Tabelião de Protesto de Títulos
4	Atos do Oficial de Registro de Imóveis
5	Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos
6	Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
7	Atos do Registrador Civil das Pessoas Naturais e Juiz de Paz
8	Atos Comuns a Registradores e Notários

INTEGRAÇÃO AO EDITAL

Integra este Anexo o **inteiro teor da Portaria nº 8.664/CGJ/2025, com todas as suas tabelas**, na versão oficial publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG, que acompanha este Edital em arquivo próprio.

Sobrevindo nova portaria de atualização das tabelas durante a vigência do credenciamento, os novos valores aplicar-se-ão automaticamente aos atos praticados a partir de sua vigência, mediante apostila (item 14.2 do Edital).

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da serventia), CNS nº _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) titular/responsável interino(a), _____, CPF nº _____.

OUTORGADO(A): _____, documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____.

PODERES: representar a Outorgante no **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, do Município de Araxá/MG, podendo, para tanto, efetuar a inscrição e inserir documentos na plataforma www.licitanet.com.br, requerer, prestar esclarecimentos, tomar ciência de decisões, interpor recursos e deles desistir, apresentar contrarrazões, firmar declarações e atas e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento.

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:
Outorgante

(firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada — ICP-Brasil)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Serventia	
CNS / CNPJ	
Endereço	
Titular / Interino	
CPF	

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) não está impedida de licitar e contratar com o Município de Araxá (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) comunicará ao Município, de imediato, qualquer fato superveniente que altere sua capacidade jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista ou sua situação econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventual falsidade.

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura do titular / responsável interino ou procurador

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR

Serventia	
CNS / CNPJ	
Endereço	
Titular / Interino	
CPF	

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, que o(a) titular/responsável interino(a) da serventia, bem como seus substitutos e escreventes indicados no Anexo VIII:

a) não são servidores, empregados ou agentes públicos do Município de Araxá (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) não possuem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que seja dirigente do Município ou agente público que atue na área requisitante, no Setor de Licitação, na Comissão de Contratação, ou na gestão ou fiscalização do contrato, nem autoridade hierarquicamente superior a essas áreas (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) não são membros dos Poderes Legislativos da União, dos Estados ou dos Municípios, nem neles exercem função remunerada (art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, da Constituição Federal).

O signatário assume responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventual falsidade.

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura do titular / responsável interino ou procurador

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Serventia	
CNS / CNPJ	
Endereço	
Titular / Interino	
CPF	

DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e para participação no **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

O signatário assume responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventual falsidade.

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura do titular / responsável interino ou procurador

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Serventia	
CNS / CNPJ	
Endereço	
Titular / Interino	
CPF	

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições do Edital, de seus anexos, instruções e procedimentos;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) cobrará exclusivamente os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária fixados na tabela oficial vigente, observadas as isenções legais;

f) é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:

Assinatura do titular / responsável interino ou procurador

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NOMINANDO TABELIÃO(ÃES), SUBSTITUTO(S) E ESCREVENTE(S) AUTORIZADO(S)

Serventia	
CNS / CNPJ	
Endereço	
Titular / Interino	
CPF	

DECLARA, para fins do **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, que os profissionais abaixo estão aptos à prática dos atos objeto do credenciamento, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994, responsabilizando-se o(a) declarante pelos atos por eles praticados:

Nome	**CPF**	**Função**	**Atos autorizados / especialidade**

Funções: titular · responsável interino · substituto · escrevente autorizado. Anexar documento de identidade e CPF dos indicados.

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura do titular / responsável interino ou procurador

ANEXO IX

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Serventia	
CNS	
CNPJ	
Endereço	
Município / UF / CEP	
E-mail	
Telefone / Celular	
Titular / Interino	
CPF	

A serventia acima identificada, por seu(sua) titular/responsável interino(a), **REQUER** seu credenciamento junto ao Município de Araxá/MG, no **Credenciamento nº 173/2026 – Inexigibilidade nº 12.004/2026**, na(s) especialidade(s) assinalada(s) abaixo, declarando que estão compreendidas nas atribuições de sua delegação:

Tabela	Especialidade	Itens do Anexo I	Opção
01	Tabelionato de Notas	4 a 17; 50 a 56; 91 a 104	()
02	Registro de Distribuição	21 e 22; 48 e 49	()
03	Tabelionato de Protesto de Títulos	23 a 27; 37 a 41; 63 a 66; 70 a 75	()
04	Registro de Imóveis	1 a 3; 18 a 20; 34 a 36; 57 a 59; 67 a 69; 76 a 78; 82 a 87; 105 a 107; 111 a 122	()
06	Registro Civil das Pessoas Jurídicas	28 a 30; 42 a 47; 60 a 62; 79 a 81; 88 a 90; 108 a 110	()
08	Atos comuns a registradores e notários	31 a 33	()

Assinalar a(s) especialidade(s) pretendida(s). Os valores dos atos são os da tabela oficial vigente (Anexo II).

_____/MG, ___ de _____ de 2026.

Nome:

Assinatura do titular / responsável interino ou procurador

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ___/2026

Credenciamento nº 173/2026 · Inexigibilidade nº 12.004/2026

Contratante	**MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, CEP 38.183-186, Araxá/MG, representado por representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o *Sr. Rubens Magela da Silva*, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 01, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG.
Contratado(a)	_____ (denominação da serventia), CNS nº _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por seu(sua) titular/responsável interino(a), _____, CPF nº _____.
Fundamento	Lei nº 14.133/2021, arts. 74, IV, e 79, I; Lei nº 8.935/1994; Lei Estadual nº 15.424/2004; Edital de Credenciamento e seus anexos.

As partes celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços notariais e de registro, sob demanda, na(s) especialidade(s) de dispostas na Tabela abaixo, nos termos da Portaria nº 8.664/CGJ/2025), compreendendo os atos descritos no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Tabela	Especialidade	Itens do Anexo I	Opção
01	Tabelionato de Notas	4 a 17; 50 a 56; 91 a 104	()
02	Registro de Distribuição	21 e 22; 48 e 49	()
03	Tabelionato de Protesto de Títulos	23 a 27; 37 a 41; 63 a 66; 70 a 75	()
04	Registro de Imóveis	1 a 3; 18 a 20; 34 a 36; 57 a 59; 67 a 69; 76 a 78; 82 a 87; 105 a 107; 111 a 122	()
06	Registro Civil das Pessoas Jurídicas	28 a 30; 42 a 47; 60 a 62; 79 a 81; 88 a 90; 108 a 110	()
08	Atos comuns a registradores e notários	31 a 33	()

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Requerimento de Credenciamento e as declarações apresentadas pelo(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Autorização de Execução de Serviços (AES) emitida pela Secretaria requisitante, acompanhada da Nota de Empenho, observado o rodízio previsto no item 11 do Edital.

2.2. Os atos serão praticados na sede da serventia ou em outro local legalmente permitido, iniciando-se de imediato após a solicitação e observados os prazos legais e normativos de cada ato.

2.3. O ato considera-se concluído com a entrega do documento correspondente, acompanhado de recibo com a discriminação dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e do selo de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO

3.1. O valor de cada ato será o da Tabela Oficial de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária vigente na data de sua prática, vedada a negociação, desconto, acréscimo ou cobrança diversa da prevista em lei, observadas as isenções legais em favor do Município.

3.2. O valor global, estimado deste contrato é de **R$ 550.450,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o período de sua vigência, não constituindo obrigação de faturamento mínimo. O Contraado somente será remunerado pelos atos efetivamente solicitados e praticados.

3.3. A atualização decorrente de nova tabela publicada pela Corregedoria-Geral de Justiça não constitui reajuste e será registrada por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal equivalente, acompanhado do recibo, com o atesto do fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O documento fiscal indicará o número do processo, do credenciamento, da Nota de Empenho e da AES. Documento com erro será devolvido, reiniciando-se o prazo a partir de sua reapresentação.

4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação decorrente de penalidade ou inadimplemento.

4.4. Em caso de atraso imputável ao Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a de sua efetivação (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária n.º ***01 – 0500 – 0000 – 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos***, *elemento* ***3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:***

Dotação	Ação	Ficha	Req.	Valor (R$)
02.16.01.010.122.0024.2.0120	Manutenção das Atividades da Secretaria	472	1625	15.000,00
02.01.01.04.122.0001.2.0002	Coordenação Setorial Gabinete	5	1603	15.000,00
02.4.01.04.062.0001.2.0008	Administração dos Negócios Jurídicos	65	1612	115.000,00
02.20.01.016.482.0047.2.0245	Manutenção da Política de Habitação Popular / Minha Casa Minha Vida	758	1611	120.000,00
02.09.01.012.361.0034.2.0055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Urbano	223	1586	59.050,00
02.09.01.012.365.0035.2.0061	Manutenção das Creches Municipais	251	1587	87.300,00
02.09.01.012.361.0034.2.0055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Urbano	223	242	17.100,00
02.7.01.04.122.0001.2.0013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	126	1604	105.000,00
02.28.01.04.122.0001.2.0201	Operacionalização das Atividades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania	815	1619	2.000,00
02.15.01.04.122.0001.2.0097	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	417	1623	15.000,00
	TOTAL ESTIMADO			**550.450,00**

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. Executar os atos conforme a legislação, as normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e o Termo de Referência, cobrando exclusivamente os valores da tabela oficial.

6.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os atos com vícios, defeitos ou incorreções, e responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente ou por seus substitutos e escreventes (art. 22 da Lei nº 8.935/1994 e arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Comunicar imediatamente qualquer impedimento ou anormalidade na execução, prestar os esclarecimentos solicitados e submeter-se à fiscalização, ressalvado o sigilo legal.

6.6. Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e as normas do CNJ aplicáveis.

6.7. Indicar preposto para interlocução com o Contratante e cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir as AES e Notas de Empenho, fornecer os documentos necessários à prática dos atos e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificar o(a) Contratado(a) sobre falhas, fixando prazo para correção, e rejeitar serviços em desacordo com a solicitação ou com a lei.

7.3. Controlar e registrar o rodízio das demandas, assegurando a distribuição isonômica.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das falhas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Cada Secretaria requisitante é competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços que solicitar, por meio dos gestores e fiscais abaixo:

Unidade requisitante	Gestor(a)	Fiscal
Secretaria Municipal de Saúde	Samira Alessandra Reis Subsecretária Municipal de Saúde secretariasaude@araxa.mg.gov.br	Ana Mara de Oliveira Martins Quintão Assessor de Secretário Municipal anaomq@hotmail.com
Procuradoria-Geral do Município	Matheus Fernandes Araújo Assessor do Procurador-Geral – Nível 1 procuradoria@araxa.mg.gov.br	Paula Cardoso de Paiva Valeriano Assessor do Procurador-Geral – Nível 1 procuradoria.paula@araxa.mg.gov.br
Gabinete do Prefeito	Luanna Caroline Oliveira Assessor(a) do Prefeito – Nível 1 juridico.luanna@araxa.mg.gov.br	Eulismar João Borges Assessor(a) do Prefeito – Nível 1 eulismarborges@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	João Alves Bezerra Neto Assessor(a) do Secretário – Nível 1 contabilidade.joao@araxa.mg.gov.br	Helena Aparecida de Oliveira Assessor(a) do Secretário – Nível 2 heleninha0210@gmail.com
Secretaria Municipal de Assistência Social	Iasmim Fernanda de Borba Assessor(a) do Secretário – Nível 1 iasmim_fernandaa@outlook.com	Micia Mirian de Abreu Alves Bezerra Chefe do Setor de Controle de Contratação de Serviços Sociais – Nível 6 micia.joaoalves@gmail.com
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Thatiana Corrêa de Souza Assessor de Secretário Municipal – Nível 2 thatiana_correa@hotmail.com	João Paulo de Souza Barbosa Vigilante jpsb270@gmail.com
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Ryan Borges Aguiar Subsecretário(a) Municipal ryanaguiar382@gmail.com	Monique Soady Ferreira Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – Nível 5 moniquesoady@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação	Leany Maria Pires Tupinambá Subsecretário(a) Municipal leanypires@hotmail.com	Jussara Augusta Domingues Alves Professor de Educação Básica – PEB jaugustadominguesalves@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até **termo final da vigência do credenciamento**, não podendo ultrapassá-lo, admitidas prorrogações apenas dentro desse período, mediante justificativa e parecer jurídico (art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.694/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se o(a) Contratado(a) a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido em até 30 (trinta) dias de sua instrução completa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) ficará sujeito(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156).

11.2. As multas observarão os seguintes percentuais: **até 5%** do valor global do contrato, por inexecução parcial; **até 10%**, por inexecução total ou extinção por culpa do(a) Contratado(a); **1%** do valor global da prestação, por descumprimento de obrigação acessória; e, a título de mora, **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da AES em atraso, limitada a 10% (art. 162).

11.3. As multas serão recolhidas em até 3 (três) dias úteis ou descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da reparação integral do dano e do descredenciamento.

11.4. Aplicam-se, ainda no que couber, as infrações e sanções dispostas no Edital de Credenciamento em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual, arbitral ou judicial (art. 138), com as consequências do art. 139, reconhecendo o(a) Contratado(a) os direitos da Administração.

12.2. O contrato extingue-se, ainda, com o término da vigência do credenciamento, com o descredenciamento ou com a perda da delegação ou da designação do(a) Contratado(a).

12.3. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das demandas já autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA INTEGRIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de qualquer prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O Contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, e seu extrato no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá (arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.935/1994 e nas demais normas de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89), bem como normas dispostas no Edital de Credenciamento de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Araxá/MG, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG RUBENS MAGELA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	**CONTRATADO** Serventia / Cartório Titular / Responsável interino(a)
_____	_____
Testemunha Nome e CPF	**Testemunha** Nome e CPF